

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 486/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que REVOGA a Lei n.º 2.412, de 22 de janeiro de 2019, que “DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendo produtos oriundos de furtos, roubos e outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e da outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 486/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, propõe a revogação integral da Lei n.º 2.412, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros ilícitos no âmbito da cidade de Manaus.

A proposição visa extinguir a norma vigente, de forma a ajustar o ordenamento jurídico municipal às políticas públicas atuais e à necessidade de atualização das ferramentas legais disponíveis para o enfrentamento de condutas ilícitas no comércio local.

Nos termos regimentais, compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifestar-se sobre matérias de natureza financeira e fiscal, abrangendo tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que impliquem aumento ou redução de despesa pública, bem como o exame do aspecto econômico-financeiro de qualquer iniciativa legislativa.

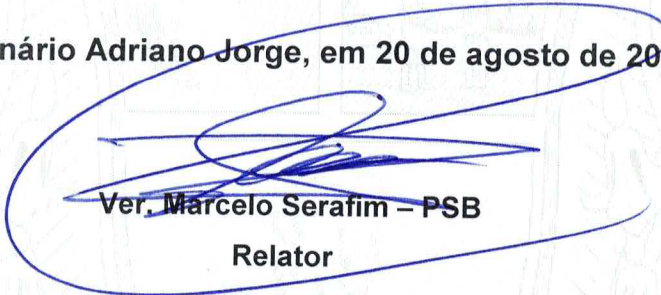
No presente caso, observa-se que a proposta não implica aumento de despesa nem impacto orçamentário negativo, uma vez que se trata de revogação de lei sem

previsão de gastos adicionais, inexistindo, portanto, óbices sob a ótica orçamentária e fiscal. Ademais, é uma medida imperativa para correção de uma distorção legislativa, eliminando uma competência que extrapola a atuação da administração tributária e que apresenta questionável conformidade constitucional, garantindo uma segurança jurídica.

Assim, considerando a ausência de repercussão financeira e a regularidade formal da matéria, entende-se que o projeto está apto a tramitar regularmente, sem restrições quanto à análise de competência desta Comissão.

Ante o exposto, manifesto meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 486/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de agosto de 2025.



Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator